DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12375/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9754/2019
PROTOCOLO	: 1994087
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO	: DIRETOR- PRESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 12091/2019
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: GARRITANO & DOURADO LTDA ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES MÉDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
VALOR INICIAL	: 323.750,70
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento n. 12091/2019, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Garritano & Dourado Ltda., tendo como objeto a contratação de entidades médicas para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, bem como sua execução financeira.

O procedimento de inexigibilidade que originou o contrato em análise foi autuado no processo TC/9657/2018, no qual foi objeto do Acórdão n. 508/2021, que decidiu pela regularidade com ressalva (pç. 36, fls. 142-145 do TC/MS n. 9657/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, concluiu, por meio da **Análise n. 6304/2021** (pç. 21, fls. 104-108), nos seguintes termos: *"**Regularidade** do **Contrato n. 12091/2019/DETRAN/MS** e de sua **execução financeira**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012"*. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12700/2021** (pç.39, fls. 109-110), opinando pelo seguinte julgamento:

> Desta forma, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar nº 160/2012, este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato de Credenciamento nº 12091/2019/DETRAN/MS e de sua execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato de Credenciamento n. 12091/2019, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Garritano & Dourado Ltda., tendo como objeto a contratação de entidades médicas para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO DE CREDENCIMENTO N. 12091/2019

O Contrato de Credenciamento n. 12091/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato de Credenciamento n. 12091/2019 (pç. 3, fl. 16) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 2) foram atendidos.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, nos seguintes moldes (pç. 21, fl. 107):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 323.750,70
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 101.355,93
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	-R$ 26.656,76
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 74.699,17
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 74.699,17
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 74.699,17

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato de Credenciamento n. 12091/2019, (pç. 19, fl. 102), Resolução 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento n. 12091/2019**, entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Garritano & Dourado Ltda., tendo como objeto a contratação de entidades médicas para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, bem como as sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak